



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 412/2023**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Regulamenta a disponibilização de cadastro e acesso ao Sistema Integrado de Contabilidade Pública – SCP18 e SCPI9, e dá outras providências.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** - Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Decreto Federal nº 10.540/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a segurança dos sistemas de contabilidade pública no âmbito do Município de Amambai;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Departamento de Contabilidade ficará com a responsabilidade pela emissão de autorização de cadastro e acesso de eventuais usuários internos e externos do Sistema Integrado de Contabilidade Pública – SCP18 e SCPI9.

**Parágrafo único.** A Responsabilidade de que trata o *caput* é exclusiva do Departamento de Contabilidade e impassível de outorga a outros departamentos ou a empresas terceirizadas que eventualmente prestem assessoria ao Município de Amambai.

**Art. 2º.** Os programadores e a empresa responsável pela manutenção e atualização com acesso externo deverão adotar medidas e procedimentos para o fiel atendimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** É vedada a outorga de acesso ao Sistema Integrado de Contabilidade Pública – SCP18 e SCPI9 realizada por terceiros estranhos ao Departamento de Contabilidade, ainda que se trate de empresa responsável pela atualização e manutenção do sistema.

**Art. 3º.** Os usuários que pretenderem cadastramento deverão encaminhar solicitação escrita ao endereço eletrônico [gov.brasil@hotmail.com](mailto:gov.brasil@hotmail.com), contendo:

- I** – qualificação completa;
- II** – local de lotação e matrícula, se servidor;
- III** – justificativa da necessidade de acesso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O Departamento de Contabilidade poderá exigir requisitar outras diligências que julgar necessárias para a perquirição da real necessidade do acesso pelo requisitante.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 2023.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**SERGIO PERIUS**  
*Secretario Municipal de Gestão*